



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MARIANO MORO – RS

Projeto de Lei nº 076/2018 de 02 de julho de 2018.

Dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos Servidores do Poder Legislativo Municipal.

VALDECIR MARIANO PINTO, Prefeito Municipal de Mariano Moro em exercício, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder Vale Alimentação, em caráter indenizatório, aos servidores do Legislativo Municipal.

Parágrafo Primeiro: O Vale Alimentação de que trata o caput deste artigo aplica-se, exclusivamente, aos servidores em efetivo exercício de suas atividades, incluindo-se os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e cargos em comissão.

Parágrafo Segundo: O efetivo exercício será apurado através da efetividade do servidor, mediante livro ponto ou correlato a ser certificado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores e entregues ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal até o dia 20 de cada mês.

Art. 2º - O valor do Vale Alimentação fica estabelecido em R\$ 100,00 (cem reais) mensais, para os servidores com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 3º - Não farão jus ao Vale Alimentação os servidores:

- a) licenciados ou afastados temporariamente dos cargos ou funções a qualquer título;
- b) em gozo de férias ou de qualquer das licenças previstas no Regime Jurídico dos Servidores ou legislação aplicável;
- c) que no mês em referência tiverem três (3) ou mais faltas ao serviço, justificadas ou injustificadas;

Parágrafo único: Os servidores que no mês em referência tiverem até duas (2) faltas, terão os dias descontados para fins de concessão do vale alimentação.

Art. 4º - O vale alimentação não se incorporará, em hipótese alguma, ao vencimento do servidor e sobre ele não incidirá contribuição previdenciária.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MARIANO MORO – RS

Art. 5º - O valor do Vale Alimentação não será reajustado nos mesmos percentuais e datas em que for reajustado o vencimento dos servidores do legislativo.

Art. 6º - O Vale Alimentação poderá ser pago juntamente com a folha de pagamento em concomitância com a remuneração normal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 8º - O Poder Legislativo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16 de junho de 2018.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, MARIANO MORO-RS, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2018.

NeimarLuis Battisti
Presidente

Rua Miguel Detoni, 300, Centro,
CEP: 99790-000 – Mariano Moro – Rio Grande do Sul
CNPJ: 87.613.386/0001-95
Fone: (54) 3524 – 1209
Email: camara@pmmarianomoro.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MARIANO MORO – RS

Justificativa ao Projeto de Lei nº 076/2018

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo conceder Vale Alimentação, em caráter indenizatório, aos servidores do Legislativo Municipal. O Vale Alimentação de que trata o presente projeto de lei aplica-se, exclusivamente, aos servidores em efetivo exercício de suas atividades, incluindo-se os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e cargos em comissão.

Os servidores perceberão o vale, considerando que o vale alimentação é de natureza indenizatória além do que o valor a ser percebido só poderá ser utilizado para a aquisição de gêneros alimentícios, bem como os valores percebidos devem circular na economia local.

Temos que o presente projeto de lei contempla o interesse público local, pois os benefícios serão diretos e indiretos aos servidores, ao comércio e a comunidade.

Assim é que submetemos a análise dos Nobres Edis o presente Projeto de Lei.

Neimar Luis Battisti
Presidente

Rua Miguel Detoni, 300, Centro,
CEP: 99790-000 – Mariano Moro – Rio Grande do Sul
CNPJ: 87.613.386/0001-95
Fone: (54) 3524 – 1209
Email: camara@pmmarianomoro.com.br